



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE CURUÁ, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.319/0001-55, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. 07 de Setembro, s/nº, Planalto, CEP 68.210-000 na cidade de Curuá/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representada pela Sra. CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 637.216.862-68, residente nesta cidade de Curuá, neste ato denominado CREDENCIANTE, do outro lado XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, situado/residente XXXXXXXX, neste ato denominado CREDENCIADO, firmam entre si o termo de credenciamento que neste instrumento se dispões, que será pelas partes cumprido, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**, por preço unitário de acordo com o Anexo IV Planilha de Preços e Valores. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento adequado com a manifestação de interesse do proponente, que deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários previamente agendados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelo valor de R\$ XXXXXXXX, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

4.1. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

6. CLAUSULA SEXTA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses contados da data da sua homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá se restringir ao limite do exercício financeiro do ano que for realizado. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- b) Apresentar relatórios constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- c) Zelar pelos cumprimentos das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- d) Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- e) Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abuso injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O efetivo pagamento será mediante apresentação de Recibo/Nota Fiscal acompanhadas de todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXX

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor Público do Município de Curuá/PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhes confere o inc. IV do artigo 58 e artigo 87, inc. II da Lei de Licitações, aplicará multa:

13.2. Pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05(cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido a presente penalidade prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

13.3. Pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

- I. Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II. Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III. Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV. Executar os serviços com imperícia técnica;
- V. Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15(quinze) dias consecutivos;
- VII. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII. Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas para que produza o legal fim de direito.

Curuá/PA, ___ de _____ de 2022

CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: